

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
(LU) PARA SISTEMA DE PRODUÇÃO
INTENSIVO (CONFINADO DE
BOVINOS) NA SEDE DO MUNICÍPIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997**, **Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 012/2026/LU.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Unificada (LU)** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao empreendimento Fazenda Rancho Bandeira de Melo, de propriedade do Senhor Levi Oliveira dos Santos, inscrito no CPF sob nº 019.206.555-65, situado no endereço Povoado Santa Luzia, s/n, zona rural, município de Boa Vista do Tupim - BA, situado nas coordenadas geográficas latitude -13°02'12,36"S e Longitude 40°56'41,75"W, para realização da atividade de **Sistema de Produção Intensivo (Confinamento de Bovinos)**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2028, grupo A2.2.1, com capacidade instalada de 224 animais. A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; **(prazo: durante a vigência da licença)**
- II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho; **(prazo durante a vigência da licença)**
- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo:60 dias**)

- IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**)
- V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**)
- VI. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; (**Prazo 90 dias**)
- VIII. Armazenar em área coberta, os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido a queima e sua disposição aleatória (**Prazo: durante a vigência da licença**)
- IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. (**Prazo: 60 dias**).
- X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
- XI. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim/BA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (**Prazo: anual**);
- XII. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12.

Art. 3º - A presente Licença Ambiental Unificada **AUTORIZA a operação** da atividade;

Art. 4º - Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à Sistema de Produção Intensivo (Criação confinada de Bovinos), conforme Resolução CEPAM 4.579/2018, código A2.2.1, não abrangendo outra (s) atividade (s) e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

empreendimento (s) do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;

Art. 6º - Esta Licença Ambiental Unificada entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 10 de setembro de 2026.

Aline Lisboa Oliveira
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito do Município